Prazo. 26 de abril

Câmara Municipal de Pontal Do Paraná

Estado do Paraná

Mensagem Nº /2022 Processo Legislativo nº. 0136/2022

Anteprojeto de Lei nº 25/2022

Súmula: "Institui no Município de Pontal do Paraná a Campanha Abril Laranja e dá outras providências."

Iniciativa: Vereador Marcos Rocha

Apresentado em: 17/02/2022

COMISSÕES TÉCNICAS

ISLAÇÃO J.R._____ DATA:____/____/____

ANÇAS O.F. _____ DATA:____/____/____

ANISMO I.M._____ DATA:____/____/____

C. C.S.A.T.M.A._____ DATA:____/____/____

.:_____

CAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA____/____/____

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM____/____/____ _____

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA____/____/____ _____

Câmara Municipal de Pontal do Paraná - PR
01

PARECER

REF. – Processo n.º 0136/2022 – Iniciativa do Vereador Marcos Rocha – Projeto de Lei n.º 25/2022 que "Institui no Município de Pontal do Paraná a Campanha Abril Laranja e dá outras providências."

1. DO RELATÓRIO

Reuniu-se no dia oito de março de dois mil e vinte e dois a Comissão de Legislação, Justiça e Redação a fim de apreciar o Processo n.º 0136/2022 – Iniciativa do Vereador Marcos Rocha – Projeto de Lei n.º 25/2022 que "Institui no Município de Pontal do Paraná a Campanha Abril Laranja e dá outras providências."

O Projeto de Lei sob exame foi distribuído a esta Comissão, me designando como relator da matéria, para exame nos termos regimentais.

Versa o presente parecer sobre o projeto de Lei que em suma institui no Município de Pontal do Paraná a campanha de prevenção da crueldade contra os animais, denominado "Abril Laranja", a ser comemorada anualmente durante o mês de abril, com o objetivo de sensibilizar a população quanto a importância da campanha de prevenção contra crueldade, maus tratos e abandono dos animais.

É o relatório. Passa-se a fundamentação.

2. DA ANÁLISE

O projeto vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Tenho que a propositura está em apta quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, portanto, opino pela aptidão da presente propositura dentro do campo de análise da presente comissão permanente.

Câmara Municipal de Pontal do Paraná - PR
102

CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, sou pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, e no mérito, pela tramitação do Projeto de Lei n.º 25/2022.

DO VOTO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, após analisar o parecer do relator, conclui pela legalidade do citado Projeto de Lei, opinando favoravelmente à sua regular tramitação.

Sala das Sessões, em 08 de março de 2.022.

Paulo Parada
Presidente

Marcos Rocha
Vereador - Membro

Ezequiel Tavares
Vereador – Membro

Câmara Municipal de Pontal do Paraná - PR
03

ANTEPROJETO DE LEI N.º 25 /2022

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL Do PARANÁS
Processo nº: 0136/2022 Hora: 16:54
Data de Protocolo: 17/02/2022
Interessado: Vereador Marco Rocha
Assunto: Anteprojeto De Lei

SÚMULA: " Institui no Município de Pontal do Paraná a Campanha Abril Laranja e da outras Providências."

O VEREADOR MARCO ROCHA, INFRA-ASSINADO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SUBMETE À APRECIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL A SEGUINTE PROPOSIÇÃO:

Art. 1º Institui no Município de Pontal do Paraná, a Campanha de prevenção da crueldade contra os animais, denominado "Abril Laranja", a ser comemorada anualmente durante o mês de Abril, com o objetivo de sensibilizar a população quanto à importância da campanha de prevenção contra crueldade, maus tratos e abandono dos animais.

Art. 2º O "Abril Laranja" passa a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pontal do Paraná a ser comemorado anualmente no mês de Abril de cada Ano.

Art. 3º No mês do "Abril Laranja" poderão ser desenvolvidas ações, com os seguintes objetivos:

I. Alertar e promover debates sobre o tema;

II. Incentivar ações que visem a posse responsável, a importância da castração como forma efetiva de controle populacional, e Campanhas educativas em escolas.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Câmara Municipal de Pontal do Paraná - PR
104

Art. 5° Está Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

Marco Rocha
Vereador

Sala das Sessões, em 17 de fevereiro de 2022.

Câmara Municipal de Pontal do Paraná - PR
105

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei apresentado tem como objetivo a instituição do Abril Laranja no Município de Pontal do Paraná, assim como a inclusão no Calendário Oficial de Eventos municipal, a ser comemorada no mês de Abril de cada ano, tudo em consonância com o Art.255, §1°, VII, da Constituição Federal que proíbe a crueldade aos animais (regra da proibição da crueldade)

A Sociedade Americana para a Prevenção da Crueldade contra animais (ASPCA), escolheu a cor Laranja para Representar o mês da Prevenção aos maus tratos contra os animais. Um mês para as pessoas refletirem sobre a situação degradante em que muitos animais são submetidos, muitas vezes, por toda vida, sofrendo tortura, abuso e exploração.

Por todo o exposto, aguardo a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende Campanhas de incentivo a prevenção da crueldade contra animais.

PROJETO DE LEI Nº 035/2022

SÚMULA: "Institui no Município de Pontal do Paraná a Campanha Abril Laranja e da outras Providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 31 DE MARÇO DE 2022, APROVOU E EU, PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS, PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º Institui no Município de Pontal do Paraná, a Campanha de prevenção da crueldade contra os animais, denominado "Abril Laranja", a ser comemorada anualmente durante o mês de Abril, com o objetivo de sensibilizar a população quanto à importância da campanha de prevenção contra crueldade, maus tratos e abandono dos animais.

Art. 2º O "Abril Laranja" passa a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pontal do Paraná a ser comemorado anualmente no mês de Abril de cada Ano.

Art. 3° No mês do "Abril Laranja" poderão ser desenvolvidas ações, com os seguintes objetivos:

I. Alertar e promover debates sobre o tema;

II. Incentivar ações que visem a posse responsável, a importância da castração como forma efetiva de controle populacional, e Campanhas educativas em escolas.

Art. 4° O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 5° Está Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Professor Getúlio Serafim do Nascimento, 31 de março de 2022.

Rosiane Rosa Borges – Nega

Presidente



Protocolo 5.976/2022

Código de acompanhamento: 481.023.865.559

Acompanhar Protocolo »

Sua solicitação foi recebida com sucesso.

Assim que houver movimentações a respeito,
você será avisado por e-mail.

Data e Hora de Recebimento:
31/03/2022 11:05:51

Enviado inicialmente para:
PROC - Procuradoria (Verginia Pedroso)

Em instantes você receberá uma cópia desta confirmação em seu e-mail.

Enviar outro | Concluído

LEI PROMULGADA N.º 2423/2023

SÚMULA: "Institui no Município de Pontal do Paraná a Campanha Abril Laranja e da outras Providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 51, PARÁGRAFO 7º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Institui no Município de Pontal do Paraná, a Campanha de prevenção da crueldade contra os animais, denominado "Abril Laranja", a ser comemorada anualmente durante o mês de Abril, com o objetivo de sensibilizar a população quanto à importância da campanha de prevenção contra crueldade, maus tratos e abandono dos animais.

Art. 2º O "Abril Laranja" passa a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pontal do Paraná a ser comemorado anualmente no mês de Abril de cada Ano.

Art. 3° No mês do "Abril Laranja" poderão ser desenvolvidas ações, com os seguintes objetivos:

I. Alertar e promover debates sobre o tema;

II. Incentivar ações que visem a posse responsável, a importância da castração como forma efetiva de controle populacional, e Campanhas educativas em escolas.

Art. 4° O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 5° Está Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Professor Getúlio Serafim do Nascimento, em 02 de maio de 2023.

Sinedir da Rosa Cardozo
Presidente

Av. Beira mar s/nº - Pontal do Sul – CEP 83.255-000 – Pontal do Paraná/PR – Fone (41) 3455-8950

Protocolo 5.976/2022

Situação em 02/05/2023 10:24: Finalizado | Código nº 481.023.865.559

Pontal do Paraná

Câmara Municipal de Pontal Do Paraná
(via WEB)

Para
PROC - Procurado...
SA-DG-DA-DADM-SEP - Setor de Expediente e Protocolo (Thais Faccio, Gustavo Tavares), PROC - Procuradoria (Verginia Pedroso)

Em 31/03/2022 às 11:05

Solicitação do Legislativo

Ofício nº 011-2022-1L - Projetos de Lei 31-35

Oficio_n_011_2022_1L_Projetos_de_Lei_31_35.pdf (787,56 KB) *7 downloads*

A revisar

Transparência — Quem já visualizou

Consulta externa por código		02/05/2023 às 10:22
George Lima - Secretário Municipal de Administração	SA	05/04/2022 às 07:48
Danielli Mendes Do Nascimento Alves - AUXILIAR ADMINISTRATIVO- Responsável pela elaboração de Decretos/Portarias. Publicações : Diário OFicial -AMP, Portal Transparência (Leis e Atos) , SIm- AM - Tribunal de Contas (Tabelas Cadastrais / Atoteca).	SA » SA-DG » SA-DG-DA » SA-DG-DANIELLI MENDES	04/04/2022 às 20:13
Angela Maria S F da Silva - CHEFE DE DIVISAO	GP » GP-CG » GP-CG-DRH » RH-EDUCAÇÃO	04/04/2022 às 08:12
Rudisney Gimenes Filho - Prefeito	GP	03/04/2022 às 20:50
Adriana Teresa Haas Ferreira - Secretária Municipal de Educação	SE	01/04/2022 às 20:55
Carmen Cristina Moura Dos Santos - Secretária de Saúde	SMS	01/04/2022 às 16:13
Helisson Gabardo - auxiliar administrativo	GP » GP-CG » GP-CG-DRH » GP-CG-DRH-DFP	01/04/2022 às 16:07
Lisiane Dos Santos Simões Rocha - Auxiliar Administrativo	GP » GP-CG » GP-CG-DRH	01/04/2022 às 15:50

Liliane de Souza Ramalho de Camargo - ASSISTENTE ADM	SA » SA-DG » SA-DG-DA » SA-DG-DANIELLI MENDES	01/04/2022 às 10:47
Jorge Novakovich - Chefe de Gabinete	GP » GP-CG	01/04/2022 às 10:38
William Pereira - Assistente Administrativo	SAS	31/03/2022 às 21:03
Dioneia Serafim de Castro - Controladora Interna	GP » CI	31/03/2022 às 16:41
Renata Moenster - Diretora de Departamento - Controle Interno	GP » CI	31/03/2022 às 16:24
Câmara Municipal de Pontal Do Paraná		31/03/2022 às 14:39
Verginia Pedroso - Procuradora Geral do Município	PROC	31/03/2022 às 14:13

Despacho 1-5.976/2022

31/03/2022 às 14:40

Respondido

Câmara Municipal de Pontal Do Paraná

Envolvidos

Segue o Anexo do Projeto de Lei nº 33/2022 que está em falta no arquivo protocolado.

projeto_de_lei_33_leilao_ANEXO.pdf (1,15 MB) — 0 *downloads*
A revisar

Despacho 2-5.976/2022

31/03/2022 às 14:49

Encaminhado

PROC
Verginia Pedroso - *Procuradora Geral do Município*

GP

Segue para ciência e publicação.

...

2296_Autoriza_conversao_de_hora_atividade_em_pecunia.docx (55,70 KB) — 5 *downloads*
A revisar

2297_Autoriza_parcerias.docx (57,56 KB) — 5 *downloads*
A revisar

2298_Autoriza_Leilao.docx (54,83 KB) — 2 *downloads*
A revisar

2299_Autoriza_Teste_Seletivo.docx (58,18 KB) — 6 *downloads*
A revisar

Lisiane

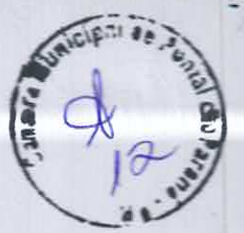
Despacho 3-5.976/2022
01/04/2022 às 10:40
Encaminhado

GP » **GP-CG**
Jorge Novakovich - *Chefe de Gabinete*

GP » GP-CG » **GP-CG-DRH**

Para ciência de todos e para as providências que couberem

...



Despacho 4-5.976/2022
01/04/2022 às 10:42
Encaminhado

GP » **GP-CG**
Jorge Novakovich - *Chefe de Gabinete*

SA » SA-DG » SA-DG-DA » **SA-DG-DANIELLI MENDES**

Dani

Para publicação na AMP

...

Despacho 5-5.976/2022
01/04/2022 às 16:04
Encaminhado

GP » GP-CG » **GP-CG-DRH**
Lisiane Dos Santos Simões Rocha - *Auxiliar Administrativo*

GP » GP-CG » GP-CG-DRH » **GP-CG-DRH-DFP**

Helisson e Angela

Segue para ciência das leis 2296 e 2299 de 2022.

...

Despacho 6-5.976/2022
01/04/2022 às 16:18
Encaminhado

SA » SA-DG » SA-DG-DA » **SA-DG-DANIELLI MENDES**

Boa tarde,

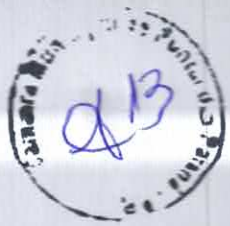
Segue para ciência e autorização.

Atenciosamente,

...

Liliane de Souza Ramalho de Camargo - *ASSISTENTE ADM*

SA



Despacho 7-5.976/2022

04/04/2022 às 20:23

Respondido

SA » SA-DG » SA-DG-DA » **SA-DG-DANIELLI MENDES**

Danielli Mendes Do Nascimento Alves - *AUXILIAR ADMINISTRATIVO- Responsável pela elaboração de Decretos/Portarias. Publicações : Diário OFicial -AMP, Portal Transparência (Leis e Atos) , SIm- AM - Tribunal de Contas (Tabelas Cadastrais / Atoteca).*

Câmara Municipal de Pontal Do Paraná

LEIS ENVIADAS PARA PUBLICAÇÃO NA AMP

Nome do Diário:Diário Oficial dos Municípios do Paraná

Data de Circulação:06/04/2022

Lei OrdináriaNúmero do ato:2296 a 2999Ano:2022

Atualização:04/04/2022 20:18 - Danielli Mendes do Nascimento Alves

...

Despacho 8-5.976/2022

06/04/2022 às 09:47

Respondido

SA » SA-DG » SA-DG-DA » **SA-DG-DANIELLI MENDES**

Danielli Mendes Do Nascimento Alves - *AUXILIAR ADMINISTRATIVO- Responsável pela elaboração de Decretos/Portarias.*

Paraná , 06 de Abril de 2022 • Diário Oficial dos Municípios do Paraná • ANO XI | Nº 2492 PAGINAS 409 A 415

...

06_04_22_EDICAO_2492_PAGINAS_409_416.pdf (25,76 MB) 1 *download*

A revisar

Publicações : Diário OFicial -AMP, Portal Transparência (Leis e Atos) , SIm- AM - Tribunal de Contas (Tabelas Cadastrais / Atoteca).

Câmara Municipal de Pontal Do Paraná

Situação atual: Finalizado

SIGPub SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

SIGPUB | Seja bem-vindo **Otavio Henrique Batista Gonçalves de Araújo**
Horário **10:28**

SAIR

- Manutenção Diário
 - Calendário
 - Edição
 - Enviar Arquivo
 - Matéria
 - Matérias Reprovadas
 - Publicar Matéria
- Manutenção SIGPub
 - Alteração Senha Usuário

Início → Listar Matérias

Escolha sua opção PESQUISAR INCLUIR

Orgão	Circulação	Título	Situação
CAMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANA	03/05/2023	LEI PROMULGADA Nº 2423/2023	Aguardando Homologação
CAMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANA	03/05/2023	LEI PROMULGADA Nº 2424/2023	Aguardando Homologação

Total: 2

Desenvolvido por: ® VOX SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS - Todos os direitos reservados. | 2008 - 2023 |

Câmara Municipal de Pontal do Paraná - PR

LEI PROMULGADA N.º 2423/2023

SÚMULA: "Institui no Município de Pontal do Paraná a Campanha Abril Laranja e da outras Providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 51, PARÁGRAFO 7º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1ºInstitui no Município de Pontal do Paraná, a Campanha de prevenção da crueldade contra os animais, denominado "Abril Laranja", a ser comemorada anualmente durante o mês de Abril, com o objetivo de sensibilizar a população quanto à importância da campanha de prevenção contra crueldade, maus tratos e abandono dos animais.
Art. 2ºO "Abril Laranja" passa a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pontal do Paraná a ser comemorado anualmente no mês de Abril de cada Ano.
Art. 3ºNo mês do "Abril Laranja" poderão ser desenvolvidas ações, com os seguintes objetivos:
Alertar e promover debates sobre o tema;

Incentivar ações que visem a posse responsável, a importância da castração como forma efetiva de controle populacional, e Campanhas educativas em escolas.
Art. 4° O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 5° Está Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Professor Getúlio Serafim do Nascimento, em 02 de maio de 2023.

SINEDIR DA ROSA CARDOZO
Presidente

Publicado por:
Otavio Henrique Batista Gonçalves de Araújo
Código Identificador:8B999C94

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 03/05/2023. Edição 2762
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/